



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 42932/2021/ME

Assunto: **Cota de Abastecimento - NCM 3804.00.20**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que concederá cota tarifária de importação referente à NCM 3804.00.20, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/2019, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota, com base nas seguintes disposições:

Tabela 1: Redução tarifária – Cota de importação

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota Reduzida	Vigência	Cota
3804.00.20	Lignossulfonatos	Borregaard Brasil Ltda	De 10% para 0%	365 dias a partir de 14/09/2021	72.000 toneladas

Fonte: GECEX/CAMEX

Sobre o produto

Conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 28066/2021/ME, emitida em 13/07/2021 pelo Comitê de Alterações Tarifárias – CAT/CAMEX, os lignossulfonatos são utilizados em diversas aplicações, tais como aditivos plastificantes pela construção civil (em estruturas de concreto), indústria química, aplicações em alimentação animal, defensivos agrícolas e refratários. Como matéria-prima para a indústria de refratários cerâmicos, os lignossulfonatos contribuem para o desenvolvimento da indústria siderúrgica do país, na medida em que são responsáveis por fornos mais eficientes e, conseqüentemente, mais produtivos. Entretanto, a principal destinação dos lignossulfonatos no Brasil é em sua aplicação como aditivo plastificante pela indústria de construção civil, mais especificamente, na elaboração de concretos mais resistentes, de acordo com as informações contidas no referido documento.

Sobre o pleito

Segundo a Nota Técnica do CAT/CAMEX, mencionada anteriormente, o produto em apreço tem medida de redução tarifária vigente até o dia 13 de setembro de 2021, ao amparo da Resolução Gecex nº 86/2020, e o pleito atual se enquadra em renovação automática, ao amparo da Resolução GMC 49/2019. Ainda de acordo com informações consignadas no documento, a pleiteante Borregaard Brasil Ltda solicitou a renovação da medida de redução tarifária alegando que não há fabricação regional de lignossulfonatos, nem de produtos substitutos. Por fim, a pleiteante informou que a demanda por lignossulfonato está intimamente ligada à retomada de grandes obras civis, e especialmente as obras de infraestrutura do país – que, por sua vez, relacionam-se às atividades do poder público e orçamentos dos entes federados, motivo pelo qual a continuidade da redução tarifária seria medida fundamental para atendimento da demanda nacional.

Sobre o histórico de importações

A cota atualmente vigente (até 13 de setembro de 2021) também tem a alíquota do imposto de importação reduzida a zero para o montante de 72.000 toneladas. Sua regulamentação consta na Portaria SECEX nº 23/2011, Anexo III, art. 1º, inciso LXXVI, com redação dada pela Portaria SECEX nº 51/2020, que estabeleceu a distribuição por ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOLEX, sem limite individual.

Essa distribuição levou em consideração a relativa subutilização da cota anterior de 2019/2020 (58% da cota global) e o significativo percentual consumido pela então pleiteante (75% do montante importado), além de levar em conta que, desde sua primeira concessão em 2015, essa cota vinha sendo distribuída sem limite individual.

Dessa cota atual de 72.000 toneladas, até 24 de agosto de 2021 (último levantamento do DW/iCOMEX) os pedidos de LI contabilizados (deferidos + desembarcados) somavam 44.424,86 toneladas, ou seja, 62% da cota global.

Tabela 2: LI ao amparo da Resolução Gecex nº 86/2020 – NCM 3804.00.20 – 14/09/2020 a 24/08/2021

EMPRESA	TON	%
BORREGAARD BRASIL LTDA.		
MASTER BUILDERS SOLUTIONS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO		

MATCHEM - SP PRODUTOS QUIMICOS LTDA.			
SIKA S A			
BMA AMBIENTAL LTDA			
INGEVITY QUIMICA LTDA.			
MATCHEM - PE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.			
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.			
MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
VIAPOL LTDA			
CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
COLUMBIA TRADING S/A			
GCP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS			
MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA			
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA			
DOLOMITI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA			
AMINOCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
ACUMULADORES MOURA S A			
ZSCHIMMER & SCHWARZ DO BRASIL LTDA.			
VALAGRO BRAZIL MANUFACTURING INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES			
PRONUTRA DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA			
TECNOSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA			
BASF SA			
MEX TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI			
POSSEHL ERZKONTOR DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E ASSESSORAMENTO			
TURIN TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			
HBEX COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA			
TANAC SA			
ADCO INDUSTRIA DE ADITIVOS PARA CONCRETO LTDA			
TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI			
AXCHEM BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA			
SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.			
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.			
SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A			
KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA.			
Total		44.424,86	100,000%

Fonte: DWICOMEX/LI – Atualização em 24/08/2021

Desse montante consumido da cota, o menor pedido de LI foi de 1,125 tonelada e o maior foi de 444 toneladas (da própria pleiteante). Durante esse período de levantamento, houve 70 licenciamentos indeferidos, todos decorrentes de erros de preenchimento.

Sendo assim, entende-se que os critérios de distribuição aplicados na cota atualmente vigente ainda atendem ao propósito da concessão de redução tributária, não havendo no momento nenhum fato relevante que enseje sua alteração.

Proposta de distribuição SUEXT

Por todo o exposto, propõe-se que seja mantido o critério de distribuição atualmente aplicado às importações do produto, ou seja, que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, sem limite individual.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI
Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI
Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA
Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ
Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 20/09/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 20/09/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted signature area]

[Redacted line]

[Redacted line]